

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PROJETO DE LEI N.º 33/2022 – ORIGEM EXECUTIVO

Aprovado em Sessão Ordinária no dia 07/06/2022.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a função a seguir descrita:

Função	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Engenheiro Ambiental e Sanitarista	01	R\$ 3.869,24	40h semanais

Parágrafo Único. As atribuições do contratado no exercício da função acima mencionada são as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 2º O contrato vigorá pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 3º A contratação autorizada por esta Lei será realizada levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a respectiva função em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O contrato temporário de excepcional interesse público é de natureza administrativa e assegura ao contratado os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

Parágrafo Único: Ao contratado na forma desta lei fica assegurado também:

I - o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II - o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei

Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, "b" do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador JOSÉ CÉSAR/ESCOBAR SILVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

Vereadora DANIELA DA LUZ SANCHOTÉNE GONCALVES

Secretária

Publicação:

Período: 07/06/2022 a 07/07/2022.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Elaborar e implantar projetos ambientais; gerenciar a implementação do sistema de gestão ambiental (sga), implementar ações de controle de emissão de poluentes, administrar resíduos e procedimentos de remediação; prestar consultoria e orientação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Desenvolver e implantar projetos para construção de sistemas de abastecimento de água, esgoto, drenagem e irrigação pluvial, limpeza urbana e de resíduos;
- Realizar inspeções e vistorias sanitárias;

- Elaborar regulamentos;

- Coordenar atividades de monitorização e vigilância de fatores ambientais com incidência na saúde humana;

- Participar do planejamento, implantação, desenvolvimento e avaliação de programas ambientais;

- Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica na sua área de atuação;

- Administrar sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;

Determinar a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);

- Efetuar o controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;

- Controlar os vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);

- Fiscalizar as instalações prediais hidrossanitárias;

-Verificar o saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques, áreas de lazer, recreação e esporte em geral;

- Elaborar estudo de viabilidade técnico econômica de projetos ambientais de interesse público;

- Dirigir obras e serviços técnicos, em atendimento à legislação vigente;

- Vistoriar locais, emitir laudos e pareceres técnicos em conformidade com a legislação vigente;

- Realizar estudos, pesquisas, análises, experimentos, ensaios e demais atividades necessárias ao desenvolvimento da atividade;
- Elaborar orçamentos, padronizando e mensurado atividades e/ou produtos, visando o controle de qualidade, de acordo com os padrões técnicos;

- Conduzir o trabalho de equipes, orientando-os e fiscalizando obras e/ou serviços;

- Elaborar ações de manutenção preventiva e corretiva, estudando e aplicando alternativas para a solução de problemas;

Telefone: 3433-2034/3433-1706

- Quantificar e qualificar os impactos ambientais e sanitários;

- Realizar visitas técnicas;

- Monitorar indicadores e resultados de projetos e/ou ações, no Município;

- Controlar o recebimento de materiais e produtos;

- Promover a educação ambiental e sanitarista;

- Participar da certificação ambiental;

- Realizar outras atividades a critério de sua chefia imediata.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitarista

Idade Mínima: 18 Anos.

Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

Carga Horária: 40 Horas Semanais.